LEI Nº 5.243, DE 08 DE MAIO DE 2006.

CRIA CAMPANHA PARA ARRECADAÇÃO DE LIVROS E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

De autoria do Vereador: **CLAUDIO RODRIGUES BORGES**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

**Art. 1º** Fica criada no âmbito do Município de Frutal, em caráter permanente, campanha para arrecadação de livros, através de doação, a serem destinados à Biblioteca Pública Municipal.

**Art. 2º** Os livros será encaminhados diretamente à Biblioteca Pública Municipal ou entregues na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ou ainda na Câmara Municipal de Frutal.

**Art. 3º** O servidor da biblioteca pública ou da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer que receber doação de livros na forma desta Lei comunicará o fato, através de oficio à Câmara Municipal de Frutal, mencionando nome, endereço e telefone do doador para conhecimento do Poder Legislativo e feitos do disposto do artigo 4º desta Lei.

**Art. 4º** Será concedido Certificado de Reconhecimento, através da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frutal, a cada doador de livro, bem como aos meios de comunicação que se integrem na divulgação da campanha.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 08 de maio de 2006 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

**MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES**
**Prefeita Municipal**